



CONTRATO Nº 005/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ATOS OFICIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASIL CENTRAL-ABC E AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu **Presidente Eurípedes José do Carmo**, brasileiro, casado, empresário, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 509988 SSP/GO, e do CPF nº 122.363.221-00, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por seu **Diretor Administrativo em substituição (Portaria nº 010/2019 – DIRE) Amauri Batista Regis**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.464.004- MG e do CPF nº 326.720.476-34, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO e por seu **Diretor Financeiro Amauri Batista Regis**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.464.004- MG e do CPF nº 326.720.476-34, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**

AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC, Autarquia Estadual, constituída nos termos da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, sediada à Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.520.902/0001-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **Presidente, Vassil José de Oliveira**, brasileiro, portador da CI/ RG: 3596268 – SSP – MG e do CPF: 402.114.011-53 domiciliado nesta Capital.

Têm entre si ajustado o presente instrumento de **Prestação de Serviços de Publicação no Diário Oficial do Estado**, de atos oficiais da **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AGEHAB, Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019 (ID: 293626) e processo nº 2019.01031.00226-70, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. É inexigível a licitação para esta contratação, por força da Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contrato da AGEHAB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicações no Diário Oficial do “ESTADO DE GOIÁS” de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	R\$ Unitár	R\$ Total
01	Cm x coluna	10.000	Serviço de publicação de atos administrativos no Diário Oficial do Estado de Goiás, com envio de página original da publicação	R\$ 43,75	R\$ 437.500,00



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, para fiel execução deste contrato obrigar-se-á:

3.1. realizar a publicação no prazo mínimo de dois (02) dias úteis, contado do recebimento da solicitação feita pela **CONTRATANTE**, na formatação padronizada pela **CONTRATADA**, salvo se orientada ao contrário.

3.2. comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, sempre que não for possível cumprir o disposto nos itens anteriores;

3.3. observar a fidelidade ao texto encaminhado pela **CONTRATANTE**, na ocasião da publicação;

3.4. responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão pela **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir em cumprimento do presente contrato;

3.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

3.6. A **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas e compatíveis com as normas previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, por sua vez, obriga-se a:

4.1. solicitar e encaminhar à **CONTRATADA**, via e-mail, o material a ser publicado sempre com antecedência, de no mínimo dois (02) dias úteis, até o horário de 17:00 horas, a prestação dos serviços contratados;

4.2. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

4.3. as matérias deverão ser encaminhadas na formatação especificada no item II da cláusula anterior;

4.4. providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com § 1º. do Artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AGEHAB.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e eficácia quando da publicação no Diário Oficial do Estado. Prorrogável por igual período até o limite de 05(cinco) anos, aos termos dos artigos 137 e 139 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AGEHAB.



CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário (centímetro/coluna), e observará o que nele está disposto, bem como o que está previsto no Decreto nº 8.578, de 24 de fevereiro de 2016 e Decreto nº 8.746, de 05 de setembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. O valor total dos serviços estão estimados em **RS 437.500,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)**, pelo período de 12 (doze) meses e serão cobrados com base na tabela de preços do Diário Oficial, a qual fica fazendo parte integrante deste.

§ 1º - O pagamento será mensalmente, até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original, devidamente datada e atestada, pelo Gestor do contrato.

§ 2º - Junto as faturas mensais, a **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões negativas de débito para com o INSS e o FGTS.

§ 3º - Os valores da tabela de preços serão reajustados anualmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Diário Oficial do Estado, aferido através da quantidade de publicações solicitadas (centímetro/coluna), de acordo com a tabela de preços da **CONTRATADA** em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

8.1. A **CONTRATANTE** deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial do Estado de Goiás-DOE:

8.1.1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à **CONTRATADA** para publicação

8.1.2. Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à **CONTRATADA** (ABC) para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte.

I – as matérias para publicação serão recebidas por meio eletrônico (e-mail) **diariooficial.abc.go.gov.br**;

II – As matérias a serem publicadas obedecerão aos seguintes princípios de formatação:

- a) Fonte : **ARIAL**
- b) Tamanho mínimo: **6pts**
- c) Entrelinhas : **Simple**
- d) Alinhamento : **Justificado**



CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta de recursos próprios da AGEHAB, conforme Declaração de Recursos nº 0107/2019 – GEFIN (ID: 291432).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO CONTRATUAL

10.1. A gestão e fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, será realizada pelo empregado HUMBERTO MAGALHAES DA SILVA, formalmente designada pela AGEHAB, e em observância do disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

11.2. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

11.3. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

11.3.1. Serão aplicadas a este contrato as normas de direito penal contidos nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos § 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, a saber:

12.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

12.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item nº 12.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12.4 - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



12.5 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

12.6 — Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

12.6.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.6.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.6.3 - quando necessária a modificação da execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.6.4 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

12.7. Serão aplicadas a este contrato as normas de direito penal contidos nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia do atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sétimo décimos por centos) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.




CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem firmes e contratados, assinam as partes, por seus representantes legais, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Goiânia, 1º de abril de 2019.


EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Presidente


AMAURI BATISTA REGIS
Diretor Financeiro/Administrativo
(Conforme Portaria nº 010/2019 – DIRE)


VASSIL JOSÉ DE OLIVEIRA
Representante da Contratada

Testemunhas:

1º 002 984 011-70

CPF: José de Almeida Gomes

2º Resdas Torres de Lima

CPF: 178.652.701.78